

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RURAL
EMPRESA: ASTHURIAS AGRICOLA S/A.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



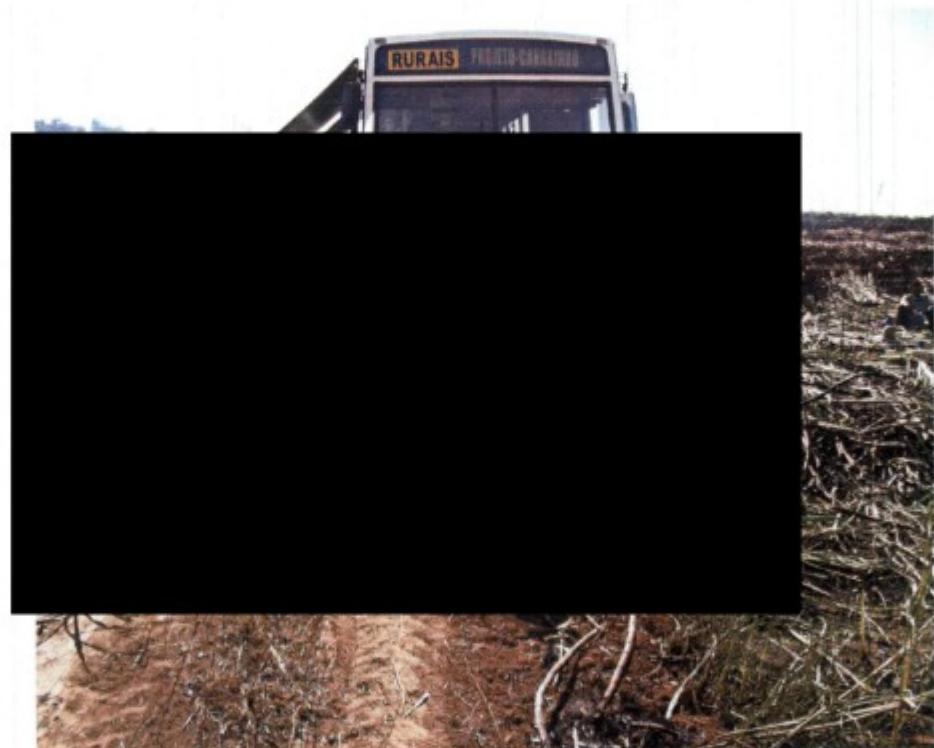
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL NA ATIVIDADE
SUCROALCOOLEIRO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

OP 347/2011



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL DO SETOR
SUCROALCOOLEIRO EM MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
EMPRESA: ASTHURIAS AGRÍCOLA S/A RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



Volume I de II

PERÍODO DA AÇÃO: 06 A 15/06/2011

LOCAL: Guaranésia/MG

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 21°30'60" W 46°85'46"

ATIVIDADE: Cultivo de cana-de-açúcar

ÍNDICE

Equipe.....	3
-------------	---

DO RELATÓRIO

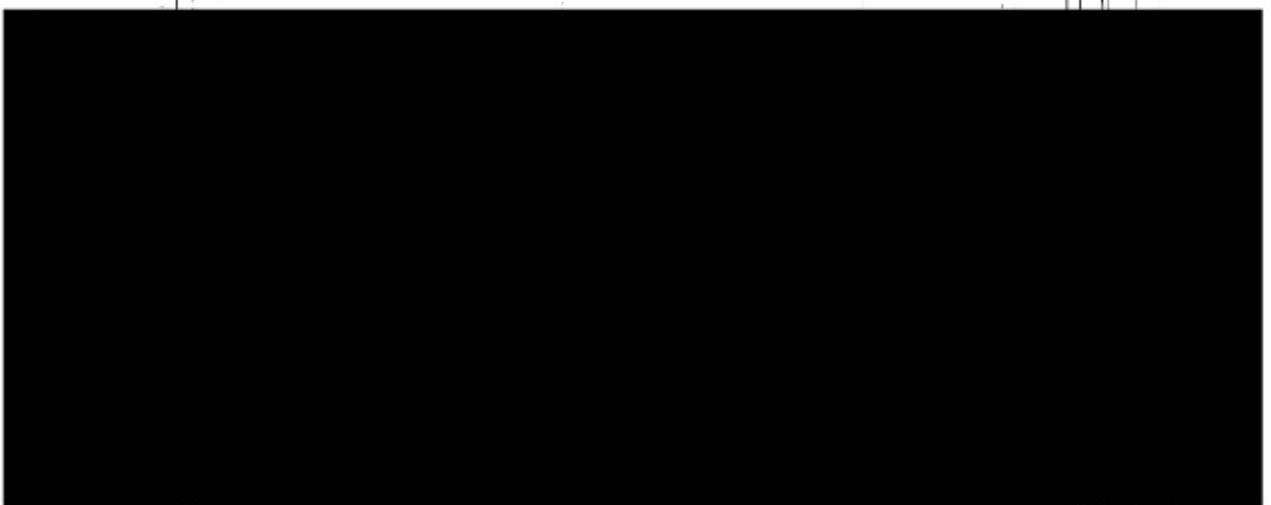
Identificação do empregador.....	4
Dados gerais da operação.....	4
Relação dos Autos de Infração	5
Da denúncia.....	7
Da localização das frentes de trabalho.....	7
Resumo das condições encontradas.....	8
Da atividade econômica explorada.....	8
Da terceirização ilegal – Responsabilidade do dono da terra.....	9
Do interesse econômico do empreendimento.....	9
Da formalização do vínculo empregatício.....	9
Do aliciamento de mão-de-obra.....	9
Das irregularidades trabalhistas.....	10
Dos menores e adolescentes.....	12
Do meio ambiente de trabalho.....	13
Dos sistema de armazém ou cantina.....	23
Das medidas determinadas pela equipe de fiscalização e corrigidas emergencialmente pela empresa.....	24
Conclusão.....	26

ANEXOS

Volume II composto de:

1) Notificação.....	A001
2) Cópias dos autos de infração lavrados.....	A002
3) Termos de interdições lavrados.....	A065
4) Termos de suspensão de interdições lavrados.....	A071
5) Termos de declarações de trabalhadores.....	A074
6) Chek list dos ônibus inspecionados.....	A079
7) Mapa de acesso à usina.....	A089

EQUIPE



Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional da 3º Região



Polícia Rodoviária Federal (NOE)



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PERÍODO DA AÇÃO: 06/06/2011 a 15/06/2011

Razão Social: ASTHURIAS AGRÍCOLA S/A

CNPJ: 04.293.955/0002-16

CNAE: 0113-0/00 (cultivo de cana-de-açúcar)

Endereço: RODOVIA BR 491 km 64,5 S/N, ZONA RURAL DE GUARANÉSIA (MG).

CEP: 37810-000

Posição Geográfica da Sede da Usina: S 21°30'60" W 46°85'46"

Endereço para Correspondência: [REDACTED]

Telefones: [REDACTED]

Unidades fiscalizadas: Frentes de trabalho localizadas na Fazenda Santa Rita, Fazenda São Paulo e Fazenda Fortaleza.

1.0. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

Empregados alcançados: 2866
Homens: 2866 Mulheres: 171 Menores: 000
Trabalhadores em atividade no estabelecimento:
Homens: 1124 Mulheres: 083 Menores: 000
Empregados Registrados Sob ação fiscal: 000
Homens: 000 Mulher: 000 Menor: 000
Valor bruto da rescisão: R\$ 000
Valor líquido da rescisão: R\$ 000
Número de Autos de Infração lavrados: 25
Guias de seguro desemprego emitidas: 000
Número de CTPS emitidas: 000
Termo de apreensão e guarda: 000
Termo de interdição: 003
Número de CAT emitida: 000

2.0. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
01 022464255	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
02 022170251	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
03 022340262	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
04 022340289	000365-4	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.	Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
05 022340270	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
06 024089311	000042-6	Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.	Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
07 024089320	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
08 024089338	001390-0	Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.	Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
09 022340513	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10 022340521	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11 024089095	131214-6	Utilizar máquina, equipamento ou implemento que ofereça risco de ruptura de suas partes e/ou de projeção de peças e/ou de material em processamento, sem a proteção efetiva.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12 024089117	131208-1	Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam mantidas afiadas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13 024088242	131019-4	Deixar de abranger, nas ações de melhoria das condições e meio ambiente de trabalho, os riscos químicos, físicos, mecânicos e biológicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

14	024088226	131277-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	024088250	131182-4	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	024089273	131154-9	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	024089079	113163-0	Utilizar vaso de pressão sem válvula ou outro dispositivo de segurança ou utilizar vaso de pressão com pressão de abertura do dispositivo de segurança ajustada em valor superior à Pressão Máxima de Trabalho Admissível.	Art. 187 da CLT, c/c item 13.6.2, alínea "a", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
18	024089087	131213-8	Utilizar máquina, equipamento ou implemento com transmissões de força desprotegidas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	024089265	131441-6	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possibilite limpeza e descontaminação.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	024089281	131062-3	Manter Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural dimensionado em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.11 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	024088234	131278-2	Transportar trabalhadores em veículo que não mantenha todos os passageiros sentados.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	024089290	206026-4	Fornecer ao trabalhador equipamento de proteção individual sem Certificado de Aprovação.	Art. 167 da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "c", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
23	024089109	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	022340548	131356-8	Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº

				86/2005.
25	022340530	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

3.0. DA DENÚNCIA:

A presente ação fiscal foi realizada visando atender ao planejamento estratégico do ano de 2011 da Secretaria da Inspeção do Trabalho- SIT/TEM, que definiu, como uma de suas prioridades, ações fiscais no setor sucroalcooleiro, em todos os estados nos quais esta atividade econômica é relevante, inclusive no Estado de Minas Gerais. A relevância é decorrente, dentre outros fatores, da importância econômica da atividade, do significativo número de trabalhadores envolvidos, de dados sobre as condições de trabalho, inclusive identificação, em alguns casos, de ocorrência de trabalho análogo ao de escravo no setor.

Aliados ao enquadramento das empresas do setor dentro do planejamento estratégico deste Órgão Ministerial identificaram especificamente na empresa fiscalizada situações graves - apontadas por órgãos parceiros - de desrespeito às normas de proteção trabalhista.

Assim, pretendeu-se conjugar o planejamento anual desta Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais com o requerimento específico para fiscalização de atributos trabalhistas apresentado pelo Sindicato representativo da categoria profissional, lastreado em denúncias apresentadas pelos trabalhadores prejudicados. A partir da presença, nesta equipe de fiscalização, de membro do Ministério Público do Trabalho, aproveitamos algumas informações e elementos já colhidos por este Órgão em procedimentos preparatórios anteriores, realizados na empresa ora fiscalizada para nortear e subsidiar a programação desta ação fiscal.

LOCAIS INSPECIONADOS: Frentes de trabalho localizadas na Fazenda Santa Rita, Fazenda São Paulo e Fazenda Fortaleza, oficina de manutenção mecânica de máquinas e implementos agrícolas, depósito de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, local de descontaminação de vestimentas e equipamentos utilizados na aplicação de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins e alojamento de trabalhadores.

3.1. DA LOCALIZAÇÃO DAS FRENTES DE TRABALHO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

- a) Fazenda Santa Rita: coordenadas geográficas nº S 21°13'395" e W 047°09'25", localizada no Município de Guaranésia (MG);

- b) Fazenda São Paulo: coordenadas geográficas nº S 18°39'485" e W 49°33'822, localizada no Município de Arceburgo (MG);
- c) Fazenda Fortaleza: coordenadas geográficas nº S 18°45'659" e W 49°50'935, localizada no Município de Monte Santo de Minas (MG).

4.0. RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS:

- 4.1.** Admitir empregado sem registro.
- 4.2.** Irregularidades quanto ao pagamento de salários.
- 4.3.** Irregularidades relacionadas ao controle de jornada de trabalho.
- 4.4.** Irregularidades no pagamento de férias.
- 4.5.** Não recolhimento do FGTS.
- 4.6.** Ausência de abrigos rústicos nas frentes de trabalho.
- 4.7.** Ausência de sanitários nas frentes de trabalho.
- 4.8.** Falta de proteção máquinas.
- 4.9.** Não fornecimento de ferramentas adequadas.
- 4.10.** Gestão de segurança e saúde do meio ambiente de trabalho em desacordo com a NR-31.
- 4.11.** Veículos de transporte de passageiros inadequados.
- 4.12.** Depósito de agrotóxicos irregular
- 4.13.** Não fornecimento e/ou reposição de Equipamentos de Proteção Individual adequados ao risco da atividade desenvolvida pelos trabalhadores.
- 4.14.** Vasos de pressão em desacordo com a NR-13.
- 4.15.** Irregularidades quanto à composição do SESTR.
- 4.16.** Não fornecimento de recipientes para o transporte e conservação das refeições, em condições higiênicas.
- 4.17.** Não fornecimento de água potável nas frentes de trabalho

5.0. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:

A empresa Asturias Agrícola S/A- Recuperação Judicial, baliza sua atuação na geração de energia elétrica para consumo próprio e venda do excedente para a empresa Central Elétrica de Minas Gerais - CEMIG e cultivo de cana de açúcar, cana esta, toda fornecida Destilaria Alvorada do Bebedouro Ltda. unidade do mesmo grupo econômico, onde é processada na planta industrial da mesma para produção de álcool e açúcar. Para tanto a empresa Asturias, conta atualmente com um contingente de 1124(hum mil cento e vinte e quatro) trabalhadores próprios, apenas no setor agrícola.

A presente fiscalização direcionou-se às condições de trabalho nas frentes da empresa, corte manual da cana-de-açúcar, irrigação utilizando

subproduto (resíduo da destilação do álcool e fabricação do açúcar - vinhaça); bem como os setores de oficina mecânica agrícola e depósito de agrotóxicos.

6.0. DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE DO DONO DA TERRA:

No curso da ação fiscal, identificamos a existência de empresas terceirizadas para o transporte dos trabalhadores até as frentes de trabalho. Em inspeção no local de trabalho e análise de documentos constatamos que os motoristas estavam sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico equivalente. Diante deste fato e da comprovação da presença de todos os elementos fáticos jurídicos insitos à relação empregatícia (subordinação, pessoalidade, continuidade e onerosidade), o grupo optou pela lavratura do auto de infração na tomadora dos serviços, ou seja, a empresa objeto deste relatório, sendo que foram listados 05 (cinco) empregados sem registro.

7.0. DO INTERESSE ECONÔMICO DO EMPREENDIMENTO:

Fornecimento de cana-de-açúcar, com exclusividade, para empresa do mesmo grupo econômico Destilaria Alvorada do Bebedouro Ltda.

8.0. DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Todos os trabalhadores encontrados tinham seu vínculo empregatício diretamente com a empresa Asturias Agrícola S/A

9.0. DO ALICIAMENTO DA MÃO-DE-OBRA:

Constatamos na ação fiscal, a partir das entrevistas colhidas em campo, e pelos depoimentos de prepostos da empresa ASTHURIAS AGRÍCOLA SA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que esta não se utilizou/beneficiou-se dos serviços prestados por intermediadores e agenciadores que buscaram, para esta safra (iniciada em maio de 2011) trabalhadores residentes em outras localidades da federação. Os trabalhadores foram trazidos em ônibus próprios da empresa, foram submetidos ao exame médico admissional no local de origem e tiveram seus registros em carteira efetuados imediatamente após a confirmação da aptidão para o trabalho. Eles foram trazidos principalmente da região norte do estado de Minas

Gerais, das cidades de Araçuaí e Minas Novas, dentre outras, tendo a empresa cumprido todos os requisitos da IN 76 do Ministério do Trabalho e Emprego. A única exceção ficou por conta de um grupo que veio de Araçuaí e Minas Novas, por conta própria e em ônibus de carreira, no entanto chamados por empregados da usina. Diante desta realidade a equipe de fiscalização realizou uma reunião com os representantes da empresa e ficou acordado entre empresa e o grupo de fiscalização fizesse o reembolso do dinheiro gasto com, passagens, alimentação e a retroação do registro em carteira para a data de saída dos trabalhadores de seus locais de origem. Vale ressaltar que estes trabalhadores estão alojados no alojamento da empresa.

10.0. DAS IRREGULARIDADES AFETAS À ÁREA DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA:

10.0.1 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (art. 41 "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho);

No curso da ação fiscal, identificamos a existência de vários motoristas de empresas terceirizadas para o transporte dos trabalhadores até as frentes de trabalho, sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico equivalente. Diante deste fato e da comprovação da presença de todos os elementos fáticos jurídicos ínsitos à relação empregatícia (subordinação, pessoalidade, continuidade e onerosidade), o grupo optou pela lavratura do auto de infração na tomadora dos serviços, ou seja a empresa objeto deste relatório, sendo que foram listados 05 (cinco) empregados sem registro.

Pela infração foi lavrado o auto nº 02246425-5, capitulado na ementa 0000108.

10.0.2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho (art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho);

Analisados os documentos apresentados, constatamos que a empresa ainda não celebrou Acordo Coletivo com a representação dos trabalhadores para a safra 2011, no entanto está procedendo ao pagamento das horas destinadas ao transporte dos trabalhadores até as frentes de trabalho pela média , ferindo assim o artigo 58 da CLT.

Pela infração ao conjunto de normas de proteção ao trabalho foi lavrado o auto nº 02217025-1, capitulado na ementa 0013960.

10.0.3 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado (art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho);

Através da análise dos demonstrativos de pagamento de salário de janeiro e maio/2011, constatamos que a empresa deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Pela infração foi lavrado o auto nº 02234026-2, capitulado na ementa 001398-6.

10.0.4 Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho (art. 462 "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho);

Através da análise dos demonstrativos de pagamento de salário dos motoristas da empresa, ficou constatado que a mesma efetuava desconto a título de transporte desses empregados, sem que houvesse autorização prévia, individual ou por meio de convenção/acordo coletivo nesse sentido.

Pela infração lavramos o auto nº 02234028-9, capitulado na ementa 000365-4.

10.0.5 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo (art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho);

Através da análise de diversos recibos de pagamento de salário de empregados, ficou constatada a ausência da aposição da data do pagamento, requisito essencial para a sua formalização, sob pena de não se aferir corretamente a tempestividade do pagamento realizado.

Pela infração lavramos o auto nº 02234027-0, capitulado na ementa 001146-0.

10.0.6 Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria do trabalho. (art. 67 "caput" c/c art. 68 "caput" da Consolidação das Leis do trabalho);

Analizando a documentação apresentada, em especial os cartões de ponto, foi apurado que os empregados admitidos na função de trabalhador agrícola rural laboravam regularmente aos domingos, na atividade do corte manual de cana-de-açúcar queimada, sem permissão da autoridade competente em matéria do trabalho.

Pela infração lavramos o auto nº 02408931-1 capitulado na ementa 000042-6.

10.0.7 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (art. 67 "caput" da Consolidação das Leis do trabalho);

Analizando a documentação apresentada, em especial os cartões de ponto, foi apurado que os empregados foram obrigados pela a empresa a trabalharem por período superior a 6 (seis) dias seguidos sem que lhes fosse concedida folga semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

Pela infração lavramos o auto nº 02408932-0 capitulado na ementa 000036-1.

10.0.8 Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do período de gozo. (art. 145 "caput" da Consolidação das Leis do trabalho);

Analizando a documentação apresentada, em especial os recibos de férias, foram apurados casos em que o pagamento das férias foi efetuado pela empresa além do prazo legal previsto em lei.

Pela infração lavramos o auto nº 02408933-8 capitulado na ementa 001390-0.

10.0.9 NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS

Durante ação fiscal a equipe de fiscalização constatou que a empresa devia FGTS mensal e rescisório desde 2010. O débito foi levantado pela Gerência da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo, onde o grupo econômico em tela possui outra empresa. Apesar de levantado o débito a empresa não procedeu ao pagamento dentro do prazo estipulado. Diante desta realidade, em reunião com o setor financeiro da empresa, a equipe de fiscalização conseguiu o pagamento do FGTS relativo aos trabalhadores ativos do mês de maio/2010 e a promessa do pagamento parcelado do FGTS rescisório relativo à safra de 2010, em quatro parcelas consecutivas, sendo a primeira paga em 30/06/2011. Vale ressaltar que a empresa solicitou o parcelamento do FGTS mensal levantado pela SRTE/SP, até abril de 2011, o pedido protocolado na Caixa Econômica Federal em 25/05/2011. (cópia do documento em anexo)

11.0 DOS MENORES E ADOLESCENTES

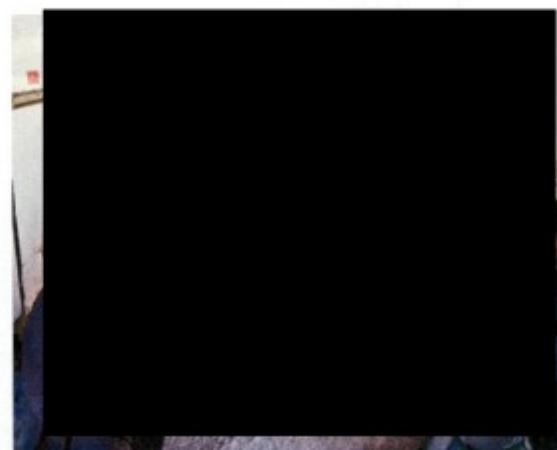
Não foram encontrados menores ou adolescentes nas frentes de trabalho inspecionadas.

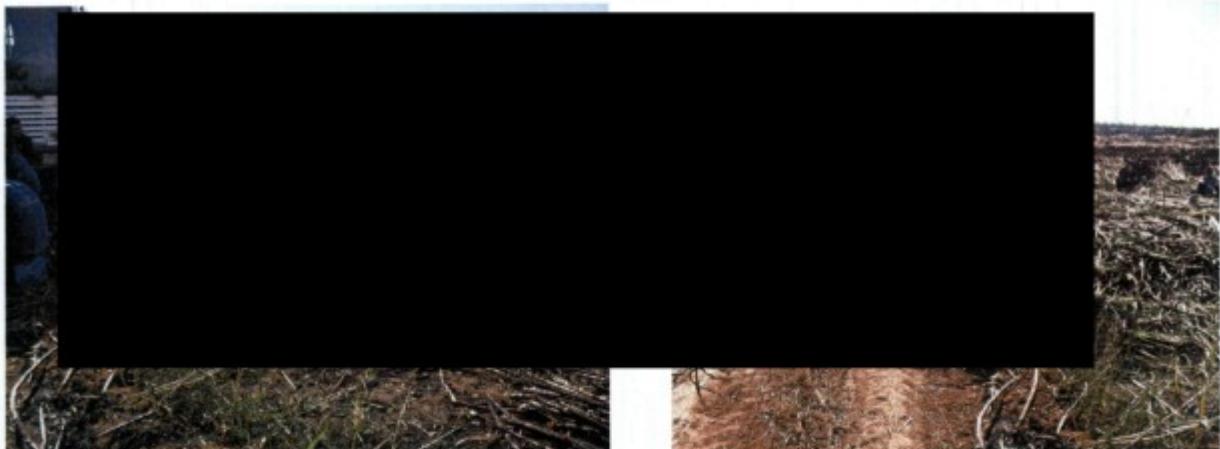
12.0 DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

12.0.1 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).

Nas inspeções realizadas nos locais de refeições dos trabalhadores, nas frentes de trabalho, constatamos que o empregador deixou de disponibilizar abrigos que protegessem todos os trabalhadores das intempéries durante as refeições, conforme estipulado em norma. Em decorrência, no momento das refeições, conforme inclusive verificamos nas frentes de trabalho, alguns trabalhadores tomavam suas refeições a céu aberto e assentados sobre seus próprios garrafões, nos quais traziam água de suas casas para beber, expostos a sol e vento, outros sentados diretamente no solo, sem qualquer condição de conforto e, especialmente, de higiene, com comprometimento inclusive da qualidade de sua alimentação, sujeita dessa forma à contaminação, em especial poeiras e cinza proveniente das folhas queimadas da cana de açúcar. Os únicos "abrigos" disponibilizados pelo empregador eram toldos acoplados às laterais dos ônibus que transportavam os trabalhadores até a frente de trabalho de corte de cana-de-açúcar queimado. Porém além de a área de sombra proporcionada por essas estruturas não serem suficientes para abrigar todos os trabalhadores nas frentes de trabalho, elas, por não possuírem laterais, não ofereciam nenhuma proteção contra outras intempéries que não os raios solares, tais como chuva e vento, e, consequentemente, poeiras e cinza das folhas da cana e açúcar queimada, citamos também que os trabalhadores contavam apenas 3 mesas e entre 10 e 15 assentos em cada ônibus.

Pela infração foi lavrado o auto nº 02234051-3, capitulado na ementa 131372-0.





Acervo fotográfico que retrata a materialização da infração capitulada no auto de infração lavrado.

12.0.2 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31 (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).

Constatamos, durante as inspeções realizadas nas frentes de trabalho, que o empregador deixou de disponibilizar em alguns destes locais instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, conforme estipulado em norma. Havia, em algumas frentes de corte fiscalizadas, apenas barracas sanitárias compostas de uma estrutura rústica de metal tubular coberta com lona plástica de cor azul, assento e um pequeno buraco no chão, sem qualquer condição de uso, conforme informações dos próprios trabalhadores, que se viam, assim, obrigados a fazer suas necessidades fisiológicas a céu aberto na vegetação nativa próxima - quando possível - ou dentro do próprio canavial, pois muitas vezes encontrava-se em áreas distante da vegetação nativa, sem qualquer condição de higiene e conforto, expostos inclusive a acidentes com animais peçonhentos e silvestres.

Pela infração foi lavrado o auto nº 02234052-1, capitulado na ementa 131363-0.



Acervo fotográfico que retrata a materialização da infração capitulada no auto de infração lavrado.

12.0.3 Utilizar máquina, equipamento ou implemento que ofereça risco de ruptura de suas partes e/ou de projeção de peças e/ou de material em processamento, sem a proteção efetiva (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).

Quando da inspeção da oficina de manutenção mecânica, ocorrida dias 09 e 13/06/2011, às 10hs e 30m, constatamos que a empresa utilizava um aparelho de esmeril, no setor de borracharia, sem a proteção do rebolo e da escova, caracterizando assim risco de acidentes e infração a Norma Regulamentadora NR 31.

Pela infração foi lavrado o auto nº 02408909-5, capitulado na ementa 131214-6.



Acervo fotográfico que retrata a materialização da infração capitulada no auto de infração lavrado.

12.0.4 Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam mantidas afiadas (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).

Durante as inspeções nas frentes de trabalho constatamos que os facões utilizados no corte da cana de açúcar eram afiados pelos próprios trabalhadores responsáveis pelo corte, atividade esta que os expunha ao risco de acidentes de trabalho, especialmente a cortes dos membros inferiores (joelho) e superiores (mãos). O risco mencionado era agravado pelo fato desses trabalhadores serem remunerados por produção e, portanto, desenvolverem com a maior rapidez possível suas atividades, inclusive a afiação das ferramentas de corte, assim como pelo fato de realizá-la em terrenos acidentados. Os trabalhadores, inclusive, recebiam lima para que pudessem afiar suas ferramentas de trabalho.

Pela infração foi lavrado o auto nº 02408911-7, capitulado na ementa 131208-1.

12.0.5 Deixar de abranger, nas ações de melhoria das condições e meio ambiente de trabalho, os riscos químicos, físicos, mecânicos e biológicos (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).

Durante inspeções nas frentes de trabalho retro citadas e analisando a documentação apresentada, especificamente o documento denominado Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA ,vigência 2011, visado e datado neste ato, constatamos que a empresa, na sua gestão de segurança, deixou de contemplar nas ações de melhoria das condições e meio ambiente de trabalho, aspectos relacionados à avaliação quantitativa dos riscos físicos como sobrecarga térmica e riscos químicos, como a avaliação quantitativas de poeiras minerais e incômodas presentes nas frentes de trabalho, tanto do corte de cana de açúcar, quanto na atividade

de anotação do controle e despacho de cargas e carregamento e transporte de cana colhida para a usina.

Pela infração foi lavrado o auto nº 02408824-2, capitulado na ementa 131019-4

12.0.6 Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).

Quando da inspeção na frente de trabalho localizada na fazenda São Paulo, dia 07/06/2011, constatamos que a empresa utilizava um ônibus marca [REDACTED] cor laranja, ano e modelo 1987, dirigido por [REDACTED] CNH [REDACTED] terceirizado de JOCAR TRANSPORTES MIRANDÓPOLIS LTDA, CNPJ 00.657.447/0001-38 , sem a autorização de transporte coletivo de passageiros caracterizando infração a Norma Regulamentadora NR 31. Dentre os trabalhadores transportados em situação de risco citamos [REDACTED], ambos cortadores de cana-de-açúcar.

Pela infração foi lavrado o auto nº 02408822-6, capitulado na ementa 131277-4.



Acervo fotográfico que retrata a materialização da infração capitulada no auto de infração lavrado.

12.0.7 Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins afastadas das paredes e/ou afastadas do teto. (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).

Inspecionando o depósito de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins da empresa, localizado na planta industrial da DESTILARIA ALVORADA DO BEBEDOURO SA, constatamos que no interior do mesmo, haviam

embalagens de agrotóxicos armazenadas encostadas nas paredes e no teto do galpão.

Pela infração foi lavrado o auto nº 02408825-0, capitulado na ementa 131182-4.



Acervo fotográfico que retrata a materialização da infração capitulada no auto de infração lavrado.

12.0.8 Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos (art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).

Em inspeção na área de descontaminação de vestimentas e equipamentos utilizados quando da aplicação de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, a fiscalização constatou, entrevistando o funcionário responsável pelo setor, que a empresa fornecia a vestimenta de aplicação de agrotóxicos incompleta, os trabalhadores usavam suas roupas pessoais por baixo da vestimenta de aplicação. Dessa forma, a possibilidade de contaminação quando da aplicação de agrotóxicos era altíssima, já que respingos na vestimenta de trabalho durante a aplicação são bastante comuns. A infração era agravada pelo fato de que as roupas de uso pessoal dos trabalhadores utilizadas por baixo da vestimenta de aplicação não eram lavadas e higienizadas pelo empregador.

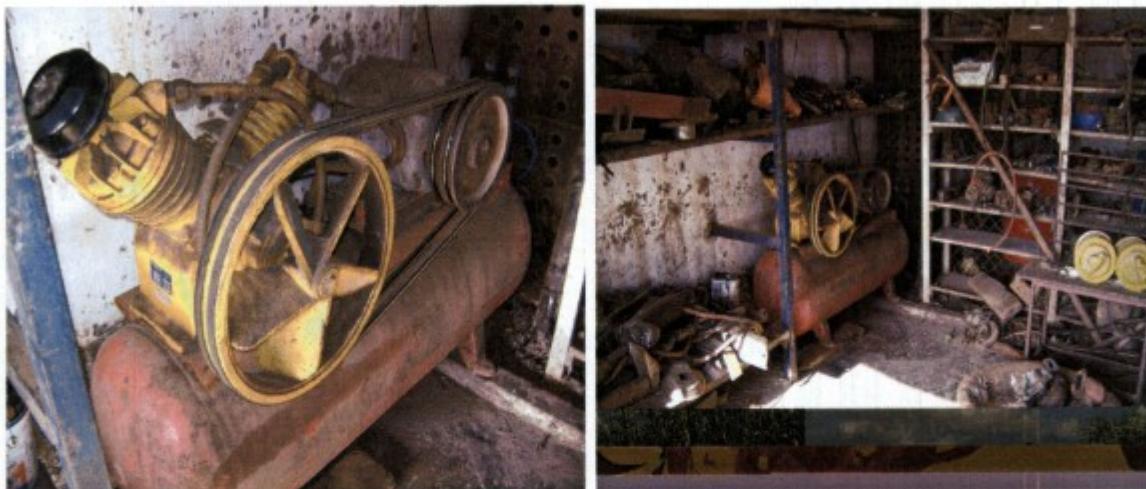
Pela infração foi lavrado o auto nº 02408927-3, capitulado na ementa 131154-9.

12.0.9 Utilizar vaso de pressão sem válvula ou outro dispositivo de segurança ou utilizar vaso de pressão com pressão de abertura do dispositivo de segurança ajustada em valor superior à Pressão Máxima de Trabalho Admissível. (art. 187 da CLT, c/c item 13.6.2, alínea "a", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994).

Em inspeção na oficina de manutenção mecânica de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas ficou constatado que a empresa

utilizava um vaso de pressão (compressor de ar) em desconformidade com o que determina a Norma Regulamentadora NR – 13.

Pela infração foi lavrado o auto nº 02408907-9, capitulado na ementa 113163-0.

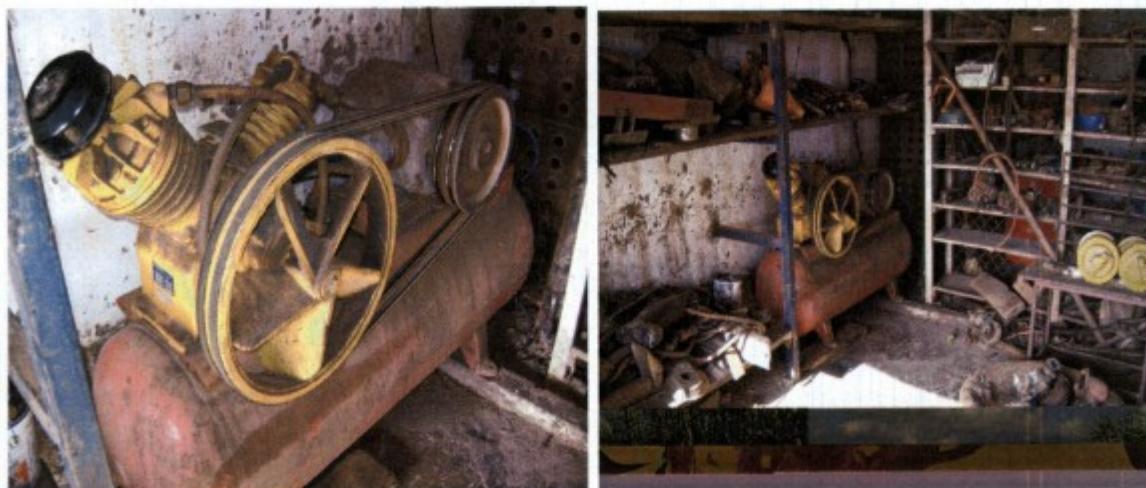


Acervo fotográfico que retrata a materialização da infração capitulada no auto de infração lavrado.

12.0.10 Utilizar máquina, equipamento ou implemento com transmissão de força desprotegidas. (art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.12.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).

Em inspeção realizada no setor de oficina e borracharia constatamos que o compressor de ar não te sua transmissão de força protegida, colocando em risco a segurança e a integridade física dos operadores. Dentre estes cito [REDACTED] (mecânico III).

Pela infração foi lavrado o auto nº 02408908-7, capitulado na ementa 131213-8.



Acervo fotográfico que retrata a materialização da infração capitulada no auto de infração lavrado.

12.0.11 Manter agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins armazenados em edificação que não possibilite limpeza e descontaminação. (art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).

Inspecionando o depósito de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins da empresa, localizado na planta industrial da Destilaria Vale do Bebedouro SA Açúcar e Álcool, constatamos que no interior do mesmo não havia caneletas por onde pudesse escoar a água utilizada na limpeza, nem tampouco caixa de passagem para armazenamento da água contaminada

Pela infração foi lavrado o auto nº 02408826-5, capitulado na ementa 131441-6.



Acervo fotográfico que retrata a materialização da infração capitulada no auto de infração lavrado.

12.0.12 Manter Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural dimensionado em desacordo com o disposto na NR-31. (art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.6.11, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).

Analisando a documentação relativa ao SESTR da empresa, constatamos que o mesmo está dimensionado em desconformidade com o Quadro I da NR-31. A empresa soma atualmente mais de 1.000 (mil) trabalhadores e não conta com um Enfermeiro do Trabalho em seu quadro de pessoal.

Pela infração foi lavrado o auto nº 02408928-1, capitulado na ementa 131062-3.

12.0.13 Transportar trabalhadores em veículo que não mantenha todos os passageiros sentados ((art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).

Durante inspeção nos ônibus terceirizados para transporte dos trabalhadores da empresa até as frentes de trabalho, encontramos o ônibus [REDACTED] de propriedade de [REDACTED] CPF [REDACTED] com 52 (cinquenta e dois) lugares e, no entanto transportando 56 (cinquenta e seis) trabalhadores.

Pela infração foi lavrado o auto nº 02408823-4, capitulado na ementa 131278-2.



Acervo fotográfico que retrata a materialização da infração capitulada no auto de infração lavrado.

12.0.14 Fornecer ao trabalhador equipamento de proteção individual sem Certificado de Aprovação. (art. 167 da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "c", da NR-06, com redação da Portaria nº 25/2001).

Durante inspeção nas frentes de trabalho do corte manual de cana-de-açúcar queimada, entrevistando trabalhadores e prepostos, constatamos que a empresa está fornecendo óculos de segurança marca Iris Saffy, com lente de tela plástica, sem Certificado de Aprovação – CA – emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Pela infração foi lavrado o auto nº 02408929-0, capitulado na ementa 206026-4.



Acervo fotográfico que retrata a materialização da infração capitulada no auto de infração lavrado.

12.0.15 Deixar de disponibilizar local ou recipiente para guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. (art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).

Durante inspeção nas frentes de trabalho do corte manual de cana-de-açúcar queimada, entrevistando trabalhadores e prepostos, constatamos que a empresa deixou de fornecer para alguns trabalhadores, marmitas térmicas para acondicionamento das refeições, nem tampouco dispositivas para aquecimento das marmitas metálicas dos trabalhadores, comprometendo assim a qualidade da refeição consumida na lavoura.

Pela infração foi lavrado o auto nº 02408910-9, capitulado na ementa 131371-1.



Acervo fotográfico que retrata a materialização da infração capitulada no auto de infração lavrado.

12.0.16 Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários.
(art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).

Durante inspeção no alojamento mantido pela empresa, constatamos que o local destinado ao banho, não dispunha de portas nas baias, obrigando os trabalhadores, por constrangimento, a tomar banho vestido de cuecas.

Pela infração foi lavrado o auto nº 02234054-8, capitulado na ementa 131356-8.



Acervo fotográfico que retrata a materialização da infração capitulada no auto de infração lavrado.

12.0.17 Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. (art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.9, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).

Durante inspeção nas frentes de trabalho do corte manual de cana-de-açúcar queimada, entrevistando trabalhadores e prepostos, constatamos que a empresa deixou de disponibilizar para os trabalhadores, água potável e fresca em quantidade suficiente. Tal irregularidade ficou comprovada porque a primeira água consumida na lavoura é trazida das casas dos trabalhadores não alojados, que na maioria das vezes a coleta na canalização de água da rua, sem passar por processo de filtragem que garanta sua potabilidade.

Pela infração foi lavrado o auto nº 02234053-0, capitulado na ementa 131475-0.

13.0 DO SISTEMA DE ARMAZÉM OU CANTINA

Apesar de a empresa manter alojamento para seus empregados, não foram encontrados armazém e/ou cantina.

14.0 DAS MEDIDAS DETERMINADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E CORRIDAS EMERGENCIALMENTE PELA EMPRESA.

14.0.1 Regularização do pagamento de horas "in itinnere"

Em favor dos empregados que residem na cidade de Santa Cruz das Palmeiras-SP. A empresa estava pagando apenas uma hora diária de deslocamento para estes trabalhadores. Diante dessa situação a equipe de fiscalização percorreu o trajeto entre aquela cidade e as frentes de trabalho situadas no estado de Minas Gerais e constatou que o trajeto demanda duas horas e meia para ser percorrido. Desta forma ficou acordado entre a empresa e o grupo de fiscalização o pagamento diário de mais uma hora e meia título de deslocamento, situação que deve permanecer até que a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais celebrem o acordo coletivo e disciplinem a matéria.

14.0.2 Transporte de trabalhadores

A partir da interdição de 05 (cinco) ônibus destinados ao transporte de trabalhadores até as frentes de trabalho da empresa ASTHURIAS AGRÍCOLA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, foram regularizados vários itens descritos nos anexos aos termos de interdição. Foram regularizados, por exemplo, o sistema de freios de alguns desses ônibus, autorização para transporte de passageiros emitida pela autoridade de trânsito competente, adequação do número de assentos dos ônibus ao número de passageiros, revisão da parte elétrica, dentre outros. Ao término da ação fiscal os cinco ônibus interditados foram liberados, após comprovação da regularização das incorreções apontadas.

14.0.3 Condições de trabalho no setor de oficina mecânica

Após ser notificada, pela equipe de fiscalização, acerca das irregularidades encontradas no setor de oficina mecânica, destinada aos reparos das máquinas de propriedade desta empresa, foram regularizados – sob ação fiscal – vários itens previstos na regulamentação federal própria, garantindo, assim, a segurança dos trabalhadores que operam no local.

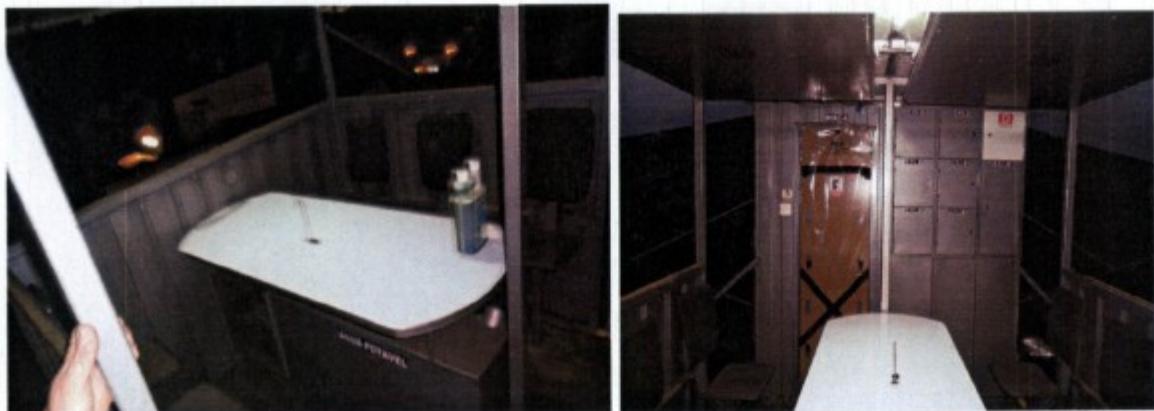
14.0.4 Condições de trabalho dos trabalhadores no setor de agrotóxicos

Foram constatadas várias irregularidades no que tange ao local destinado ao depósito de produtos agrotóxicos e adjuvantes, bem como a uso dos referidos produtos pelos trabalhadores rurais responsáveis por essa atividade. A empresa foi notificada a proceder aos ajustes necessários nesse setor, adequando-se aos estritos termos da NR-31. Pelas infrações mais graves, foram lavrados autos de infração.

14.0.5 Da melhoria das condições de trabalho no carregamento e transporte noturno de cana-de-açúcar

Fiscalizadas as frentes de trabalho do carregamento e transporte noturno da cana-de-açúcar ficou constatado as precárias condições de trabalho, principalmente a ausência completa de iluminamento. A atividade apresenta vários riscos aos trabalhadores, dentre eles esmagamentos de membros superiores no momento do engate dos reboques aos cavalinhos das carretas, atropelamento de trabalhadores, acidentes com os olhos, dentre outros. Diante dessa realidade, apesar do serviço ser terceirizado, a empresa não esqueceu esforços em, juntamente com os terceiros, resolver a situação. Foram adquiridos dois geradores de energia elétrica movidos a óleo diesel e instalados em cada frente de carregamento e transporte, dois refletores com lâmpadas de 1.000 watts cada uma, melhorando consideravelmente as condições de trabalho dos motoristas, atreladores e aparadores. Foi instalados ainda sanitários móveis e abrigos rústicos que atendam a NR-31.





Área de vivência (vaso Sanitário, papel higiene, água para higienização, mesas com 06 assentos, armários individuais e uma maca para transportar acidentados.

15.0 CONCLUSÃO

Concluindo, diante dos fatos descritos nesse relatório, apurados com minuciosa investigação, a equipe constatou que a terceirização praticada pela empresa, no setor de carregamento e transporte de cana-de-açúcar cortada, não fere os princípios legais vigentes, apresentando-se como lícita.

Outrossim, os preceitos constitucionais garantem condições dignas de trabalho, devendo ser rechaçado veementemente o falso argumento de manutenção de posto de trabalho como justificador de submissão de trabalhadores a condições indignas de trabalho, não sendo dada a nenhum empregador a possibilidade de se esquivar da imposição legal de gerar e manter postos saudáveis de trabalho, que não comprometam a saúde e segurança daqueles que neles laboram, assegurando trabalho decente àqueles que propiciam a própria realização da atividade econômica.

Justificada, pois, a inclusão pela Secretaria da Inspeção do Trabalho, no planejamento de 2011, das ações fiscais no setor sucroalcooleiro, que está constantemente a desafiar as inspeções trabalhistas com os seus rearranjos para o mundo do trabalho.

É o relatório que apresentamos à Chefia de Fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, solicitando seja encaminhado à Secretaria da Inspeção do Trabalho, propondo, ainda, envio de cópia integral ao Ministério Público do Trabalho, para as providências

